

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA GESTORA DA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS
DE VIDRO – CIRCULA VIDRO
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

No dia 08 de novembro de 2023, às 16:00 horas, reúnem-se em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 17º andar, nº 1701, CEP 70040-908, os fundadores da Associação Brasileira Gestora da Logística Reversa de Embalagens de Vidro – Circula Vidro, ora em constituição (doravante simplesmente como a “**Associação**”), abaixo qualificados:

- I. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – “ABIVIDRO”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede na Avenida Angélica, nº 2491, conjunto 162, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Manuel de Rezende Simões Corrêa Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.380.659 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 029.483.458-39, com endereço comercial na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 4º andar, Torre Torino, cidade e Estado de São Paulo, e por seu Diretor, o Sr. **Hugo Alexandre Gonçalves Ladeira**, português, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RNE nº W078757C e inscrito no CPF nº 158.439.288-61, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 6º andar, Água Branca, cidade e Estado de São Paulo;
- II. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - “ABRABE”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.178.264/0001-01, com sede na Rua Butantã, 336, 10º andar, sala 113, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05424-14, neste ato representada por sua Presidente-Executiva, a Sra. **Cristiane Elisa de Souza Foja**, abaixo qualificada; e
- III. **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA – “SINDICERV”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.207.689/0001-89, com sede na SHS Quadra 6, Complexo Brasil XXI, Bloco C, Salas 1010/1012, Brasília, Distrito Federal, CEP 70316-109, neste ato representada por seu Presidente-Executivo, o Sr. **Marcio Rafael Marques Barbosa Maciel**, abaixo qualificado.

Para compor a Mesa da Assembleia, são indicados:

- I. Presidente: Sr. Lucien Bernard Mulder Belmonte; e
- II. Secretário: Sr. Fabio Monteiro Ferreira.

O Presidente declara instalada a Assembleia e inicia a leitura da seguinte ordem do dia:

- a. Constituição da Associação;
- b. Aprovação do Estatuto Social; e
- c. Eleição do Diretor Executivo e membros do Conselho Diretivo e do Conselho Deliberativo.

Após lida e discutida, a matéria constante do item (a) da Ordem do Dia, é aprovada por unanimidade, e assim declarada constituída a Associação sob a denominação de Associação Brasileira Gestora da Logística Reversa de Embalagens de Vidro – Circula Vidro, com sede e foro fiscal em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 17º andar, nº 1701, CEP 70040-908.

A seguir, passando-se para o item (b) da Ordem do Dia, é lido para os presentes o **Estatuto Social**, o qual é aprovado integralmente por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, cujo teor consta do **Anexo I** desta Ata.

Enfim, passando-se para o item (c) da Ordem do Dia, são eleitos, de forma unânime, (i) por prazo indeterminado, o Diretor Executivo, (ii) para um mandato de 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Diretivo, e (iii) para um mandato de 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, os quais tomaram posse nos cargos previstos abaixo e conforme o **Anexo II** desta Ata, a saber:

- a. Diretor Executivo: **Fabio Monteiro Ferreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2496848 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.454.461-12, nascido em 17/02/1987, com endereço profissional na SHS Quadra 6, Complexo Brasil XXI, Bloco C, Salas 1010/1012, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70316-109;
- b. Conselho Diretivo:
 - i. **Lucien Bernard Mulder Belmonte**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, executivo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.318.882-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.202.198-96, nascido em 05/04/1969, com endereço residencial na Rua Professor

Moniz, 59, alto de Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05462-040; e seu suplente **Stefan Jacques David**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.132.928-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 728.203.817-15, nascido em 14/05/1959, com endereço residencial na Alameda das Hortências, Q17, L21, City Castelo, cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13308-651;

- ii. **Marcio Rafael Marques Barbosa Maciel**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, historiador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2001205 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.989.801-49, nascido em 15/04/1981, com endereço profissional na SHS Quadra 6, Complexo Brasil XXI, Bloco C, Salas 1010/1012, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70316-109; e seu suplente **Luís Fernando Guaraná Menezes**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 47765112 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.883.808-89, nascido em 03/05/1990, com endereço profissional na SHS Quadra 6, Complexo Brasil XXI, Bloco C, Salas 1010/1012, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70316-109; e
- iii. **Cristiane Elisa de Souza Foja**, brasileira, divorciada, presidente executiva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.604.721 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 251.965.418-02, nascida em 18/09/1976, com endereço residencial na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 310, apto. 22, Paraíso do Morumbi, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05705-270, e seu suplente **Felipe de Ávila Ayres**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37.753.939 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.202.058-08, nascido em 17/08/1981, com endereço na Alameda das Artemísias, nº 373, Alphaville 05, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06539-225.

Entre referidos membros, é, neste ato, eleito como Presidente do Conselho Diretivo, a Sra. **Cristiane Elisa de Souza Foja**, acima qualificada, nos termos do Estatuto Social.

c. Conselho Deliberativo:

- i. **Lucien Bernard Mulder Belmonte**, acima qualificado;
- ii. **Stefan Jacques David**, acima qualificado;
- iii. **Marcio Rafael Marques Barbosa Maciel**, acima qualificado; e
- iv. **Cristiane Elisa de Souza Foja**, acima qualificada.

Os fundadores da Associação concordam que o quinto e último membro do Conselho Deliberativo será nomeado em momento oportuno e seu mandato vigorará pelo mesmo período que o mandato dos demais membros de referido Conselho.

Encerramento: Nada mais a tratar, o Presidente encerra e conclui os trabalhos, declarando assim constituída a Associação, acrescentando que cabe ao Diretor Executivo e aos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Deliberativo, praticar, individualmente ou em conjunto, todos os demais atos necessários para o arquivamento da presente Ata de Constituição. Em seguida, realiza a leitura desta Ata que lida e considerada conforme, é assinada por todos os fundadores da Associação.

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Mesa:

Lucien Bernard Mulder Belmonte

Presidente

Fabio Monteiro Ferreira

Secretário

Fabio Monteiro Ferreira

Advogado - OAB/DF 34.402

CPF: 024.454.461-12

Associados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – ABIVIDRO
p. Manuel de Rezende Simões Corrêa Neto e Hugo Alexandre Gonçalves Ladeira

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS – ABRABE
p. Cristiane Elisa de Souza Foja

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA – SINDICERV
p. Marcio Rafael Marques Barbosa Maciel

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA GESTORA DA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE VIDRO – CIRCULA VIDRO"

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA GESTORA DA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE VIDRO – CIRCULA VIDRO é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado regida por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos ("Associação").

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade, enquanto entidade gestora, administrar e coordenar, junto aos associados, a implementação, a estruturação e a operacionalização de sistema de logística reversa de embalagens de vidro, em modelo coletivo, por meio das seguintes atividades:

- (i.) atuar, nos limites do disposto no Plano Operativo existente e seus respectivos ajustes futuros acordados pelo Conselho Diretivo, na estruturação de sistema de logística reversa de embalagens de vidro, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes de produtos embalados e de embalagens de vidro, bem como de consumidores, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, e do Decreto nº 11.300/2022;
- (ii.) desenvolver e executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal, com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa, que vise à conscientização dos consumidores e da sociedade sobre a importância do descarte adequado de embalagens de vidro; o sistema de logística reversa; e os resultados obtidos em relação às metas de logística reversa;
- (iii.) implementar sistema de informações eletrônico da espécie caixa-preta (*black box*), que permita a captura de informações anonimizadas do setor empresarial e a obtenção, com confidencialidade, respeito à aspectos de propriedade intelectual e segurança, da quantidade das massas de produtos ou de embalagens disponibilizadas no mercado e retornadas ao setor produtivo, de forma integrada com o Manifesto de Transporte de

Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – Sinir, e que permita a emissão do Certificado de Destinação Final de Resíduos (“CDF”) pelas fabricantes de vidro, quando o caco retornar para suas fábricas;

- (iv.) reportar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Sinir, os dados e as informações referentes às ações realizadas e aos resultados obtidos em relação às metas de logística reversa;
- (v.) contratar verificador independente, enquanto pessoa jurídica de direito privado, que não realiza atividades próprias de entidade gestora ou de entidade representativa, responsável pela custódia das informações e pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou de embalagens com o objetivo de evitar a colidência de notas fiscais eletrônicas e, conseqüentemente, a duplicidade de contabilização, e comprovar a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a adicionalidade das informações referentes à reciclagem de embalagens, mediante aprovação prévia do Conselho Diretivo;
- (vi.) participar de grupos, comitês, conselhos, comissões, grupos de acompanhamento de performance e demais órgãos ou instituições, na qualidade de representante institucional dos Associados, em especial no tocante à logística reversa de embalagens de vidro descartáveis;
- (vii.) representar os Associados junto aos órgãos públicos competentes em processo negociais relacionados à celebração de acordos setoriais e termos de compromisso visando à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos comercializados em embalagens de vidro e à implementação do respectivo sistema de logística reversa;
- (viii.) responsabilizar-se pelo fornecimento e divulgação de informações sobre o sistema de logística reversa que vier a ser implementado, na forma e prazos definidos, quando de sua implantação;
- (ix.) propor medidas judiciais, ou representar seus associados em demandas judiciais, administrativas e extrajudiciais, quando pertinente, defendendo seus interesses comuns;
- (x.) disponibilizar ao grupo de acompanhamento de performance, ou, na sua ausência, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e/ou demais

órgãos governamentais de interesse, relatório de resultados referente ao ano anterior para fins de verificação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa, respeitado o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado;

- (xi.) promover o desenvolvimento sustentável em todo território nacional, por meio de ações de fomento e aplicação da economia circular, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, do sistema de logística reversa de embalagens e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- (xii.) auxiliar diretamente os associados(as) e, eventualmente, terceiros, no cumprimento de obrigações relacionadas à legislação acerca de logística reversa de embalagens de vidro, sem propósito econômico à Associação, às associadas e aos terceiros, comprometendo-se a reverter integralmente eventuais superávits na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo social; e
- (xiii.) realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seu objetivo social, enquanto entidade gestora.

Artigo 3º. A Associação tem sua sede social e foro fiscal no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 17º andar, nº 1701, Brasília - DF, CEP: 70040-908.

Parágrafo Único. A Associação poderá atuar em todo o território nacional, abrindo, por deliberação da Assembleia Geral, filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO II

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Artigo 4º. A Associação elaborará e divulgará Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- (i.) princípios, valores e missão da Associação, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses, aspectos concorrenciais e vedação de atos de corrupção e fraude;

- (ii.) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- (iii.) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- (iv.) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- (v.) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores da Associação.

Parágrafo Único. O Comitê Jurídico e de Compliance é a área responsável pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade, sendo vinculada ao Conselho Diretivo da Associação, e dispõe de recursos para sua atuação independente.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS(AS): ADMISSÃO, SAÍDA E EXCLUSÃO

Artigo 5º. A Associação compor-se-á por ilimitado número de associados(as), os quais poderão ser entidades da sociedade civil, empresas e representantes dos setores das indústrias, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos embalados e de embalagens de vidro, que compartilhem dos propósitos, objetivos e valores da Associação, e concordem com os termos definidos neste Estatuto Social, desde que apresentem documentação comprobatória para se qualificarem como Associado (a) e tenham seu ingresso aprovado na forma desse Estatuto.

Artigo 6º. A admissão do(a) candidato à condição de Associado(a) Efetivo(a) dependerá (i) de análise prévia do Comitê Jurídico e de Compliance no tocante ao atendimento ao Código de Conduta e Integridade da Associação, (ii) comprovação de atuação direta na cadeia de reciclagem de vidro por no mínimo 12 (doze) meses, (iii) inexistência de condenação de processo judicial ou administrativo relacionado ao descumprimento da Lei Federal 12.846/13, da Lei Federal 12.529/11, e diplomas correlatos, (iv) da apresentação de relatório, elaborado pelo candidato, com aspectos técnicos de sua adesão à estruturação do sistema de logística reversa, no sentido de demonstrar as providências já em curso e aquelas que serão por ele implementadas para alcançar eficiência e expansão da cadeia de gerenciamento dos resíduos de vidro no Brasil, e (v) da assinatura, pelo candidato, à condição de Associado(a), do Termo de Ingresso à Associação (o "Termo de Associação").

Parágrafo Único. A admissão de novo Associado(a) Efetivo(a), nos termos do Artigo 6º, será, então, deliberada na reunião do Conselho Diretivo da Associação subsequente ao pedido de admissão.

Artigo 7º. Os(as) Associados(as) poderão, desde que totalmente adimplentes com suas obrigações perante a Associação e demais Associados(as), comunicar sua decisão de se retirar da Associação, por livre e espontânea vontade e sem justa causa, mediante apresentação de manifestação expressa por escrito, ao Diretor Executivo e ao Conselho Diretivo da Associação, até o dia 30 de setembro de cada ano, tendo sua saída efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, momento a partir do qual o associado passará a estar livre das obrigações inerentes à entidade gestora, tanto financeiras como de reciclagem.

Artigo 8º. Ao Associado que infringir quaisquer disposições estatutárias, especialmente os deveres estabelecidos neste Estatuto, poderá ser aplicada pelo Conselho Diretivo uma das seguintes modalidades de penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, após concluída a análise e recomendação do Comitê Jurídico e de Compliance:

- (i.) advertência por escrito; ou
- (ii.) suspensão dos direitos sociais pelo prazo limitado definido, assegurado direito de defesa e recurso, conforme disposições previstas neste Estatuto Social; ou
- (iii.) exclusão do quadro social por justa causa, assegurado direito de defesa e recurso, conforme disposições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 9º. Sem prejuízo do previsto no Artigo 8º, poderão constituir justa causa os atos praticados pelos Associados, quando:

- (i.) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres previstos no Plano Operativo, no Estatuto Social ou na legislação brasileira atinentes à logística reversa, incluindo a observância de suas metas, individuais, setoriais ou regionais; ou
- (ii.) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Associação; ou
- (iii.) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus Associados ou representantes, o que inclui a indevida imputação de responsabilidade da Associação ou de demais seus Associados, em vista de descumprimentos normativos por parte de algum Associado, hipótese na qual o Associado em questão se compromete, além das consequências previstas neste Estatuto, a excluir a Associação e/ou os demais Associados de qualquer demandas (judiciais ou extrajudiciais) em que forem inseridos, na primeira oportunidade, sem prejuízo do ressarcimento de danos e despesas incorridos;

- (iv.) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- (v.) violarem os preceitos dispostos no Código de Conduta e Integridade da Associação.

Artigo 10. Em quaisquer das hipóteses previstas acima, a inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto Social poderá ensejar a exclusão de qualquer Associado, a critério do Conselho Diretivo, que, após concluída a análise e recomendação do Comitê Jurídico e de Compliance, tomará todas as providências necessárias para efetivar a referida exclusão.

Parágrafo 1º. O Associado sujeito à exclusão poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Conselho Diretivo, que se incumbirá de convocar uma Assembleia Geral de Associados para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Confirmada a decisão do Conselho Diretivo por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, a exclusão do Associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO IV

CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 11. Os(as) Associados(as) serão divididos(as) em três categorias:

- (i.) Associados(as) Fundadores(as): entidades representativas e signatárias da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação;
- (ii.) Associados Efetivos: novas entidades representativas, ou empresas, de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos embalados e embalagens de vidro, que requeiram a associação e sejam admitidas pelo Conselho Diretivo, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social;
- (iii.) Associados Aderentes: pessoa(s) jurídica(s) que presta(m) ou têm potencial para prestar contribuições ou serviços relevantes aos interesses da Associação, que podem contribuir para o atingimento dos objetivos da Associação, que requeiram sua aderência à associação e sejam admitidas pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo 1º. A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo 2º. Os Associados serão representados na Associação por seus representantes legais ou procuradores, na qualidade de titulares ou suplentes.

Artigo 12. Nos termos e de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social, são direitos de todos os Associados perante a Associação:

- (i.) Participar nas Assembleias Gerais, por meio de seu representante devidamente constituído;
- (ii.) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e às finalidades associativas;
- (iii.) Utilizar as assistências oferecidas pela Associação; e
- (iv.) Participar das atividades associativas.

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplência financeira, os Associados poderão ter os seus direitos suspensos por decisão do Conselho Diretivo, independentemente de notificação, observado o procedimento previsto em regulamentação interna.

Parágrafo 2º. Os Associados não respondem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 13. Os deveres do(a) Associado(a) são os previstos na lei vigente, no Estatuto Social e nas deliberações do Conselho Diretivo, mas em especial:

- (i.) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo;
- (ii.) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- (iii.) Acatar as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos da Associação;
- (iv.) Observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação;
- (v.) Pagar pontualmente as contribuições devidas, quando estipuladas pelo Conselho Diretivo;
- (vi.) Prestar contas dos atos praticados quando solicitado pelo Diretor Executivo;
- (vii.) Manter seu cadastro atualizado perante a Associação; e
- (viii.) Não atentar contra a organização e objetivos da Associação.

Artigo 14. Poderão ser criadas contribuições financeiras anuais ou mensais, para as diversas categorias de Associados, em valor a ser fixado pelo Conselho Diretivo, que serão destinadas à gerência de custos, despesas e alocações administrativas da Associação, bem como para contribuir na implementação de projetos eleitos pela Associação.

Parágrafo Único. Os Associados Aderentes não terão direito a voto nos órgãos administrativos e serão isentos de quaisquer contribuições financeiras previstas nos termos do Artigo 14.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- (i.) Assembleia Geral;
- (ii.) Conselho Diretivo;
- (iii.) Diretor Executivo;
- (iv.) Conselho Fiscal;
- (v.) Conselho Deliberativo; e
- (vi.) Órgãos Auxiliares da Administração

Parágrafo 1º. Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social da Associação, respeitando incondicionalmente este Estatuto Social e as disposições legais.

Parágrafo 2º. Os integrantes da administração da Associação deverão pautar sua conduta e exercer o seu direito de voto, quando aplicável, de acordo com a finalidade institucional da Associação.

Parágrafo 3º. O Diretor Executivo receberá remuneração da Associação, a ser definida pelo Conselho Diretivo em reunião específica para deliberar sobre a matéria, respeitados os valores praticados pelo mercado e observadas as limitações aplicáveis previstas na legislação administrativa e tributária para fins de imunidade, isenções e dedutibilidade.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e seus(suas) Associados(as) não serão remunerados(as) em razão das atividades exercidas nesses órgãos.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Associação será constituída e organizada por deliberação da Assembleia Geral, que poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º. Os Associados, nos termos do Artigo 11, far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, devendo a competente documentação ser apresentada antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo certo que o direito de participar da Assembleia Geral será suspenso para os Associados que estiverem inadimplentes perante a Associação, até que a inadimplência seja quitada.

Artigo 17. Os Associados, nos termos do Artigo 11, deverão se reunir ordinariamente em Assembleia Geral até 31 de maio de todo o ano, pelo menos, 01 (uma) vez por ano, para: (i.) examinar e aprovar as contas do exercício social encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior; (ii.) examinar e aprovar o relatório de atividades elaborado pelo Diretor Executivo; e (iii.) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia na respectiva convocação.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, competindo-lhe deliberar sobre: (i.) a destituição dos membros do Conselho Diretivo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; (ii.) a alteração do Estatuto Social; (iii.) a liquidação e extinção da Associação; (iv.) outras questões do interesse da Associação.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere aos incisos "i" e "ii" do *caput*, será exigido o voto unânime dos Associados Fundadores.

Artigo 19. As matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, excetuada previsão diversa no presente Estatuto Social, serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria dos Associados presentes com direito à voto e quites com suas obrigações.

Artigo 20. A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, incluindo necessariamente, em qualquer dos casos, a presença da maioria simples dos Associados Fundadores.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo ou nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de e-mail ou carta enviada a cada um dos Associados. Na convocação deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral e a ordem do dia.

Parágrafo 3º. O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, ou qualquer outra tecnologia por meio da qual os presentes possam ouvir e serem ouvidos pelos demais. Nesses casos, respectiva ata deverá ser enviada por meio eletrônico, assegurando a autenticidade da transmissão, aos presentes.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo. O Presidente da mesa escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. A ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Seção II DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 21. O Conselho Diretivo será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos fiscais, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1º. Cada Associado Fundador indicará 1 (um) membro efetivo e seu suplente.

Parágrafo 2º. Os membros titulares eleitos do Conselho Diretivo deverão designar, entre eles, 1 (um) Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução, e devendo haver rotatividade entre os 3 (três) Associados Fundadores.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Diretivo cessará automaticamente na hipótese em que estes deixem de representar o Associado que o indicou.

Parágrafo 4º. Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caso o mandatário seja membro titular, seu suplente assumirá a vaga efetiva de forma imediata, e, no caso de o mandatário ser suplente, novo suplente deverá ser indicado pela mesma Associada que o indicou dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Diretivo permanecerão em seus cargos até a escolha e posse de seus substitutos, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do referido término.

Artigo 22. Compete exclusivamente ao Conselho Diretivo:

- (i.) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e as políticas institucionais para a Associação;
- (ii.) escolher os projetos que receberão engajamento da Associação;
- (iii.) definir o formato de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e as respostas às solicitações das autoridades públicas;
- (iv.) definir a destinação dos resíduos naquilo que compete às suas Associadas, em linha com o Plano Operativo e a legislação aplicável;
- (v.) aprovar a admissão de novos(as) Associados(as), observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social;
- (vi.) supervisionar, fiscalizar, controlar e orientar as operações da Associação, e aprovar regimento interno, nos limites previstos neste Estatuto Social, buscando o atingimento dos objetivos da Associação;
- (vii.) promover, se for o caso, a gestão, disciplinar a organização, as competências, as regras e o funcionamento de sistemas de logística reversa dos quais a Associação participar;
- (viii.) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o Estatuto Social e os regimentos internos;
- (ix.) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de junho de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Diretor Executivo;
- (x.) examinar, aprovar e, então, submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pelo Diretor Executivo;
- (xi.) aprovar as fontes de recursos para a consecução dos objetivos da Associação;
- (xii.) aprovar e estabelecer as contribuições ordinárias e extraordinárias, bem como as demais receitas previstas no Artigo 37;
- (xiii.) deliberar sobre a contratação de auditor externo, realização de auditorias externas, orçamento e programação anual de atividades da Associação apresentados pelo Diretor Executivo, respeitadas as regras deste Estatuto Social;
- (xiv.) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, o uso de recursos e eventuais riscos associados;
- (xv.) aplicar, se for o caso, penalidade aos Associados, conforme procedimento previsto neste Estatuto Social, assegurando o direito de defesa e de recurso aos Associados sujeitos às penas de suspensão dos direitos sociais e exclusão do quadro de associados;
- (xvi.) analisar assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral ou terceiros; e

(xvii.) sugerir assuntos para discussão e deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Diretivo dispor sobre a representatividade institucional da Associação, seja por meio de contato com meios de comunicação, veículos de mídia, entrevistas, comunicados, anúncios, eventos, celebrações etc., podendo, para tanto, nomear procuradores.

Artigo 23. O Conselho Diretivo reunir-se-á, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano, para discutir assuntos relevantes da gestão e administração da Associação, bem como assuntos de interesse dos Associados, na sede da Associação ou em localidade julgada conveniente pelos Conselheiros.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Diretivo serão feitas por qualquer dos seus membros ou nos termos do artigo 60 do Código Civil, mediante envio de carta ou e-mail aos demais membros, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, ou qualquer outra tecnologia por meio da qual os presentes possam ouvir e serem ouvidos pelos demais. Nesses casos, respectiva ata deverá ser enviada por meio eletrônico, assegurando a autenticidade da transmissão, aos presentes, para que seu conteúdo seja confirmado.

Parágrafo 3º. Serão considerados presentes nas reuniões do Conselho Diretivo os Conselheiros, ou seus respectivos suplentes, que participarem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou qualquer outra tecnologia, contanto que possam ouvir e serem ouvidos pelos demais.

Artigo 24. As deliberações tomadas em reunião do Conselho Diretivo somente serão válidas se aprovadas por unanimidade, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretivo presentes ou por seus respectivos suplentes, e encaminhadas à Assembleia Geral para ciência.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Diretivo serão instaladas e conduzidas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo membro efetivo do Conselho indicado pelo Presidente com preferência à rotatividade entre os membros.

Seção III

DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 25. O Diretor Executivo será contratado por prazo indeterminado pelo Conselho Diretivo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A escolha do Diretor Executivo deverá se dar de forma unânime pelo Conselho Diretivo, enquanto sua demissão se dará por decisão da maioria do referido Conselho.

Artigo 26. Compete ao Diretor Executivo, sem prejuízo de outras atividades descritas neste Estatuto Social:

- (i.) Praticar atos de gestão da Associação, exercendo a representação administrativa, judicial e extrajudicial da Associação, em todos os negócios e atos jurídicos decorrentes de suas atividades, inclusive perante a administração pública Federal, Estadual e Municipal;
- (ii.) habilitar-se como ou indicar responsável técnico nos termos do disposto no artigo 24, inciso III, do Decreto Federal nº 11.300 de 21 de setembro de 2022;
- (iii.) praticar atos de administração ordinários da Associação, bem como aqueles delegados pelo Conselho Diretivo;
- (iv.) aprovar o relatório anual de atividades de cada comissão interna, a ser submetido ao Conselho Diretivo;
- (v.) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da entidade e do setor;
- (vi.) prestar ao Conselho Diretivo as informações e esclarecimentos que este requerer; e
- (vii.) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não-permanente, poderá ser criado a critério do Conselho Diretivo e, se o for, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição, competindo a cada uma das Associadas Fundadoras a eleição de 1 (um) membro efetivo e de 1 (um) membro suplente.

Parágrafo 1º. Os membros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo 2º. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Artigo 28. Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria:

- (i.) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii.) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (iii.) denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Diretivo (e se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral), os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação;
- (iv.) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação; e
- (v.) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e das contas do Diretor Executivo, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por iniciativa de qualquer de seus membros, do Conselho Diretivo ou nos termos do artigo 60 do Código Civil, mas sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Seção V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pela ABIVIDRO, 1 (um) indicado pela ABRABE, 1 (um) indicado pelo SINDICERV, bem como por 1 (um) ente externo, esse último eleito por unanimidade pelas Associadas Fundadoras, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Artigo 30. Compete ao Conselho Deliberativo analisar e decidir, por maioria, os assuntos de competência do Conselho Diretivo em que não há, por partes dos referidos membros, entendimento unânime.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, independentemente de convocação, sempre após 10 (dez) dias da realização de reunião do Conselho Diretivo em que não houver convergência unânime, mediante convocação escrita de qualquer dos membros deste último ou nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Seção VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. A Associação poderá ter, de maneira facultativa e a critério do Conselho Diretivo, os seguintes comitês de assessoramento:

- I. Comitê Técnico e Regulatório;
- II. Comitê de Comunicação e Educação;
- III. Comitê Tributário; e
- IV. Comitê Jurídico e de Compliance.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretivo poderá também criar outros comitês e grupos de trabalho para o assessoramento da administração da Associação, com objetivos restritos, específicos e com prazo de duração definido, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 2º. Cada Comitê será liderado por uma associada em específico, garantindo rotatividade e equidade de participação, nomeada de forma unânime pelo Conselho Diretivo.

Artigo 32. Compete ao Comitê Técnico e Regulatório a orientação e apoio na discussão de questões de natureza técnica e regulatória, frente aos assuntos atinentes à Associação.

Artigo 33. Compete ao Comitê de Comunicação e Educação a criação de planejamento, acompanhamento e execução da comunicação e educação ambiental.

Artigo 34. Compete ao Comitê Tributário a orientação e apoio na discussão de questões de natureza fiscal que emergirem das discussões pertinentes ao sistema de gestão ambiental.

Artigo 35. Compete ao Comitê Jurídico e de Compliance, sem prejuízo de outras atribuições a serem fixadas pelo Conselho Diretivo: (i) a atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; (ii) a análise prévia dos potenciais Associados; (iii) a análise de infrações cometidas a disposições regulamentares e a este Estatuto Social pelos Associados, membros do Conselho Diretivo, Diretor Executivo, Conselho Deliberativo e/ou

Conselho Fiscal; e (iv) a condução de investigações para apurar as potenciais infrações mencionadas no inciso (iii) acima, devendo enviar ao Conselho Diretivo suas conclusões e recomendações sobre o caso analisado e investigado.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA EXTERNA

Artigo 36. A Associação contratará auditoria externa de primeira linha, nos termos do artigo 22 deste Estatuto Social, com a atribuição de fornecer aos Associados e aos Conselheiros, anualmente, uma visão independente sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, bem como para expressar seu parecer sobre as demonstrações financeiras e/ou operacionais preparadas pela administração.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37. As receitas serão provenientes de contribuições ordinárias, a serem aprovadas pelo Conselho Diretivo, bem como eventuais contribuições extraordinárias, contribuições pontuais, doações recebidas, captação de fundos ambientais nacionais ou internacionais, rendas de eventuais aplicações financeiras, além de rendas advindas de cursos, seminários, feiras, congressos ou exposições promovidas pela Associação, sempre se respeitando o seu caráter não-lucrativo.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer vínculo entre os Associados e o patrimônio da Associação.

Artigo 38. As contribuições ordinárias dos Associados poderão ser cobradas mensal, trimestral, semestral ou anualmente, mediante aprovação do Conselho Diretivo. As contribuições extraordinárias poderão ser estabelecidas pelo Conselho Diretivo, em caráter excepcional e mediante justificativa, com o objetivo de atender à demanda específica.

Artigo 39. O exercício social se inicia no primeiro dia útil de janeiro de cada ano e finda no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 40. Em caso de dissolução ou extinção da Associação por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada por maioria do Conselho Diretivo, a destinação do seu patrimônio será para uma entidade congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos.

Parágrafo Único. No caso do *caput*, a Associação atentará, ainda, aos termos do artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá os remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. A Associação não distribuirá lucros a seus mantenedores, ou mesmo a seus Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo exercidos graciosamente, sem o recebimento de remuneração de qualquer natureza.

Artigo 42. A totalidade de renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a sua manutenção e crescimento de suas atividades e de seu patrimônio.

Artigo 43. Regimento interno disporá sobre o funcionamento adicional da Associação, trazendo detalhes inerentes à operação de reciclagem do vidro, à contabilização de metas bem como aos entendimentos técnicos que se mostrem necessários para a consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 44. Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 45. Para a interpretação e cumprimento do disposto no presente Estatuto Social, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 46. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Presidente do Conselho Diretivo

Advogado Responsável:

Fabio Monteiro Ferreira - Advogado

OAB/DF 34.402

CPF: 024.454.461-12

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5DDC-5E70-A42A-13F1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5DDC-5E70-A42A-13F1



Hash do Documento

7FBE63E9C7CE14E24482FAE9918BB3F8B21EF9764EB1DDE373C50A7C2C664EC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

- Hugo Alexandre Gonçalves Ladeira (Signatário) - 158.439.288-61 em 09/01/2024 09:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: hugo.ladeira@o-i.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 09 2024 09:52:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 41.8685 Longitude: -87.6259 Accuracy: 120744

IP 149.20.202.254

Hash Evidências:

4A8DFC5796CE20FE54D2EC45AE703A775F985D051FBDEDA9DAF518D1C3B5436A

- Cristiane Elisa de Souza Foja (Signatário) - 251.965.418-02 em 03/01/2024 11:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cristianefoja@abrabe.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 03 2024 11:05:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.345631198895784 Longitude: -48.6323339486344 Accuracy:

4.7463570854501835

IP 177.174.244.176

Hash Evidências:

FF3EC6424A4C7088A6304BFE407B7EF34F82F8AC5736EEEBE8C520997B94B9FA

- Marcio Rafael Marques Barbosa Maciel (Signatário) - 700.989.801-49 em 28/12/2023 13:55 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: mrmaciel@sindicerv.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 28 2023 13:54:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.820196910992198 Longitude: -47.92663010852854 Accuracy: 35

IP 191.56.48.207

Hash Evidências:

D03964B37ABA70B393BA6A1C461F3020A00901D5B9DD64A81A802EC54C3B20FB

- Lucien Bernard Mulder Belmonte (Signatário) - 151.202.198-96 em 28/12/2023 12:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Fabio Monteiro Ferreira (Signatário) - 024.454.461-12 em 28/12/2023 10:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Manuel de Rezende Simões Corrêa Neto (Signatário) - 029.483.458-39 em 27/12/2023 19:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Manuel De Rezende Simoes Correa Neto

Tipo: Certificado Digital

